



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 583955/22
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICIPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: LUIS FELIPE VICENTINI, MARCO ANTONIO FRANZATO
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 458/23 - Tribunal Pleno

DENUNCIA. Procedência. Município de Cianorte. Ausência de dados com relação ao pagamento e comprovação de diárias. Violação à Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da transparência).

I. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia formalizada pelo Sr. LUIS FELIPE VICENTIN, em face do MUNICÍPIO DE CIANORTE, devido a suposta ausência de dados com relação ao pagamento e comprovação de diárias em Portal da Transparência.

Pelo Despacho n.º 1015/22 – GCFAMG (peça 10), o então Relator Conselheiro Nestor Baptista, recebeu a Denúncia, e determinou a sua remessa ao Gabinete da Presidência (GP) para ciência, e posterior citação da municipalidade para que, querendo, apresentasse defesa.

Por sua vez, o ente representado pelo Prefeito, Sr. Marco Antonio Franzato (peças 17/19), manifestou-se alegando que em cumprimento ao texto legal, os adiantamentos feitos aos servidores são devidamente lançados ao portal da transparência do Município de Cianorte. Assevera também que as informações estão de acordo com os requisitos que devem constar no portal da transparência conforme documento feito pelo Ministério Público do Paraná direcionado aos Entes Municipais.

Os documentos apresentados foram recebidos por meio do Despacho n.º 1068/22 – GCFAMG (peça n.º 21). Além disso, determinou o encaminhamento do feito à **Coordenadoria de Gestão Municipal** e ao **Ministério Público de Contas**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, por intermédio da Instrução nº 142/23 (peça 23), opinou pela procedência da Denúncia, com expedição de recomendação ao Município, para que passe a inserir no Portal da Transparência a documentação referente ao pagamento das diárias pagas aos servidores.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 51/23 (peça 24), manifestou-se nos termos da Unidade Técnica.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Cinge o presente acerca de denúncia formulada pelo Sr. LUIS FELIPE VICENTIN por meio da qual aduz suposta ausência de dados com relação ao pagamento e comprovação de diárias em Portal da Transparência do Município de Cianorte.

Assevera o denunciante (peça 3) que o Portal da Transparência da Prefeitura de Cianorte omite informações quanto aos dados de controle de diárias dos servidores, não sendo cadastrados os anexos que comprovem a necessidade da despesa e se foi executada nos moldes adequados, infringindo assim a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da transparência).

Como muito bem explanado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 23) ao consultar o Portal da Transparência¹, conferiu que, embora inseridas informações relativas ao empenho, liquidação e pagamento, defronte ao interesse público, constatou a ausência de documentos que comprovem o efetivo deslocamento dos servidores, inclusive com relação às diárias concedidas recentemente, como empenhos 20960/2022, 20883/2022 e 20169/2022.

¹ Disponível em:

[http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/diarias/detalhes?entidade=1&exercicio=2022&empenho=20960 &noLiquidacao=1&unidadeOrcamentaria=0101](http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/diarias/detalhes?entidade=1&exercicio=2022&empenho=20960&noLiquidacao=1&unidadeOrcamentaria=0101) Acesso em: 13/01/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

<p>Diária para o Chefe da Divisão de Educação Ambiental EVANDRO DE CASTRO, matrícula 5401465, CPF 097.848.349-56, conforme Lei Municipal nº 1.421, de 22 de Julho de 1992.</p> <p>Quantidade de diárias: 1,5 (uma diária e meia)</p> <p>Valor unitário da diária: R\$ 316,97 - Conforme Decreto Municipal nº 22/2014</p> <p>Número da diária: 1416</p> <p>Viagem para Foz do Iguaçu-PR, a fim de discutir a adquirir conhecimento e experiências na gestão de Ecomuseus, e visita técnica ao Parque das Aves, também no município de Foz do Iguaçu-PR, com saída prevista para o dia 05/09/2022 às 07h00min e retorno previsto para o dia 06/09/2022 às 21h00min.</p> <p>Horário previsto de saída: 07:00 hrs - Data de saída: 05/09/2022</p> <p>Horário previsto de retorno: 21:00 hrs - Data de retorno: 06/09/2022.</p> <p>A viagem será realizada com veículo oficial do Município, Mitsubishi L-200 Triton, Placa 80Q-6806, código de frota 91.461.</p> <p>Gasto Estimado de combustível: R\$ 400,00.</p> <p>Dados Bancários: Banco: AG-0342 C/C: 25.901-2</p>									
Movimentação	Itens	Anulações	Em Liquidação	Liquidações	Retenções	Pagamentos	Documentos	Anexos	Links
Data	Descrição	Nº Documento	Valor	Valor a Liquidar	Valor a Pagar				
30/06/2022	Empenho	Emp: 16218	475,46	475,46	475,46				
01/09/2022	Liquidação	Liq: 1/2022	475,46	0,00	475,46				
02/09/2022	Pagamento	Pago No. 20159/2022	475,46	0,00	0,00				

Assim, conforme art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 8º da Lei nº 12.527/2011, opinou a Unidade Técnica, pela expedição de recomendação ao Município para que passe a inserir no Portal da Transparência a documentação comprobatória dos deslocamentos realizados, referente às diárias pagas aos servidores.

III. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA**, com expedição de recomendação para que o Município de Cianorte, passe a inserir no Portal da Transparência a documentação comprobatória dos deslocamentos realizados, referente às diárias pagas aos servidores.

Transitada em julgado esta decisão, com base no Art. 175-L, Resolução nº 64/2018, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros e encaminhamentos pertinentes².

² Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar **PROCEDENTE** a DENÚNCIA, com expedição de recomendação para que o Município de Cianorte, passe a inserir no Portal da Transparência a documentação comprobatória dos deslocamentos realizados, referente às diárias pagas aos servidores.

II - Transitada em julgado esta decisão, com base no Art. 175-L, Resolução nº 64/2018, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros e encaminhamentos pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de março de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 4.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente